



**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**

Terra do Homem da Terra

## **CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Decreto nº 100, de 5 de novembro de 2021.

Aprova o projeto de loteamento e urbanização de propriedade de Camilo Götz, Valdecí Luís Götz e Ines Gotz Lopes.

Adair Philippsen, Prefeito do município de Santo Cristo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

considerando o que consta do pedido de aprovação do loteamento e urbanização, formulado por Camilo Götz, Valdecí Luís Götz e Ines Gotz Lopes;

considerando a informação de que o projeto atende as exigências para a aprovação do loteamento; e

considerando que a aprovação não dispensa o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legais para a regularidade, mesmo após a aprovação e o registro do loteamento.

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento e urbanização de propriedade de Camilo Götz, Valdecí Luís Götz e Ines Gotz Lopes, matrícula nº 14.047, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 3.750m<sup>2</sup>, assim distribuída: a) área a ser loteada: 3.750m<sup>2</sup>; b) área em lotes: 3.447,16m<sup>2</sup>; e c) área em ruas: 302,84m<sup>2</sup>.

Art. 2º O loteamento será composto pelos lotes nºs 9, 10, 11, 12, 13 e 14, da quadra nº 5.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

## CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Art. 3º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais, eventualmente, desconsideradas, de conformidade com as Leis Federais nº 6.766/79 e nº 12.651/2012, Lei Municipal nº 901/1984 e demais dispositivos legais.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias executadas pelo loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Santo Cristo, sem que aquelas caiba qualquer indenização.

Art. 5º É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento, com as respectivas averbações, às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Cristo, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

Parágrafo único. As despesas com escrituras públicas, respectivos registros e averbações, referentes as áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do loteador.

Art. 6º São elementos anexos a este Decreto:

I – memorial descritivo;

II – licenciamento ambiental;

III – termo de compromisso; e

IV – certidão de loteamento e urbanização.



**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**  
Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**  
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 5 de novembro de 2021.

Adair Philippsen,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,  
Vice-prefeita.